
CONTRATO Nº 495/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, e a **EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF**, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE (PI)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.083/0001-47, localizada na Praça César Cals, nº 1300, Centro, Guadalupe – PI, CEP: 64.840-000, neste ato representada pela Prefeita a Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km 2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640.460 SSP/PI, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.546.832/0001-43, com sede à Rua Doutor Omar Rocha nº 15, Bairro Vale Quem Tem, Teresina/PI, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. Alisson de Abreu Almeida, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 2297837 SSP/PI, e no CPF/MF sob nº 989.224.403-68, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do Termo de Credenciamento e do Decreto Municipal nº 016 de 09 de maio de 2022, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária de assentamentos irregulares urbanos na sede do município de Guadalupe/PI, de acordo com o Termo de Credenciamento e do Decreto Municipal nº 016 de 09 de maio de 2022, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços objeto do presente Termo, pelo preço global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a regularização fundiária na modalidade de interesse social. Nos casos de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a **CONTRATADA**, não poderá cobrar mais que R\$ 2.800,00 (dois mil e



oitocentos reais) por lote regularizado que tenha até 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único: Na regularização fundiária na modalidade de interesse específico, quando o lote regularizado possuir área maior que 300,00m², cobrar-se-á R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado que exceder a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Termo de Credenciamento e do Decreto Municipal nº 016 de 09 de maio de 2022.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto



deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a regularização fundiária na modalidade de interesse social. Nos casos de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA, a CONTRATADA, não poderá cobrar mais que R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por lote regularizado que tenha até 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único: Na regularização fundiária na modalidade de interesse específico, quando o lote regularizado possuir área maior que 300,00m², cobrar-se-á R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado que exceder a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos: DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro de até 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, nos termos do rito do Decreto Regulamentando a REURB de Guadalupe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;

- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- l) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados;
- m) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- n) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do CONTRATANTE e não será lícito à CONTRATADA, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em relação à regularização fundiária urbana de todo o município na modalidade de interesse social, a CONTRATADA, receberá a título de remuneração R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Nos casos de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA a CONTRATADA, não poderá cobrar mais que R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por lote regularizado que tenha até 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo primeiro: O valor pago de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pago a título de regularização fundiária na modalidade de interesse social será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro na assinatura do contrato e os demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Na regularização fundiária na modalidade de interesse específico, quando o lote regularizado possuir área maior que 300,00m², cobrar-se-á R\$ 2,99



(dois reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado que exceder a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo terceiro: Quando se tratar de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA, o contrato e valor da regularização, será firmado e suportado pelo beneficiário diretamente junto à CONTRATADA, que a seu critério disporá da forma de pagamento a vista ou parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos: 1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais; 2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial; 3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93; 4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior; 5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Guadalupe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis ao presente Contrato, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente as Leis nº 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em



sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Guadalupe (PI), 20 de junho de 2022

MARIA JOZENEIDE FERNANDES
LIMA:47073713372
Assinado de forma digital por
MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372
Dados: 2022.10.07 14:33:28
-03'00'

Município de Guadalupe

ALISSON DE ABREU ALMEIDA
CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
ALISSON DE ABREU ALMEIDA
Dados: 2022.10.07 12:03:45 -03'00'

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO DIEGO M. CASTRO

Nome: RG/CPF: 055.929.553-45

2. JARA BEILA F. D. S. S.

Nome: RG/CPF: 687.953.603-44